

PREFEITURA DE

De Lima

Mensagem 02/2001. Santa Rosa de Lima/SE, 15 de fevereiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor,

A nossa administração está voltada prioritariamente para as áreas de Educação, Saúde e Ação Social, pois ao sermos eleitos para o cargo maior do Executivo Municipal, tínhamos um compromisso com os mais humildes, e compromisso assumido é uma obrigação da qual não podemos fugir jamais.


A salutar parceria que pretendemos formar, Prefeito e Vereadores, ao longo desses quatro anos de mandato que temos pela frente, será extremamente salutar para toda a comunidade santarosense.

Logo na abertura dos trabalhos legislativos temos alguns Projetos de Lei, que se fazem necessários serem apreciados com urgência por esta Egrégia casa, o Projeto de Lei 01/2001 trata de uma alteração a Lei 11/99, que criou o CAE – Conselho de Alimentação Escolar, e que precisa estar de acordo com a Medida Provisória 1979-19 de 02/06/00, e que sem esta alteração o nosso município não receberá recursos para a merenda escolar no corrente exercício.

Outro Projeto de Lei que trazemos à apreciação dos nobres Edis, 02/2001 é o que institui a CME – Comissão Municipal de Emprego, que visa entre outras coisas, propor medidas para o fomento do emprego e da renda no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos ao tempo em que reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Walter Barreto Góis  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Santa Rosa de Lima - SE

**PROJETO DE LEI Nº 01  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001**



DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 11/99 DE 21/09/99 QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA APROVOU E EU SANCIONO o seguinte:

ART. 1º- Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 11/99, que terá a seguinte redação:

ART. 3º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE— TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- I- UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, INDICADO PELO CHEFE DESSE PODER;
- II- UM REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, INDICADO PELA MESA DIRETORA DESSE PODER;
- III- DOIS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, INDICADOS PELO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE;
- IV- DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS, INDICADOS PELOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSOCIAÇÕES DE PAIS OU ENTIDADES FAMILIARES;
- V- UM REPRESENTANTE DE OUTRO SEGMENTO DA SOCIEDADE LOCAL.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção.

ART. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE, 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

VALTER BARRETO GOIS  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No. 02/2001  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001



Institui a Comissão Municipal de Emprego – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, a Comissão Municipal de Emprego do Município de Santa Rosa de Lima, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Art. 2º- À Comissão Municipal de Emprego compete:

- I. aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80, de 79.04.95 e nº114, de 01.08.96, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no município.
- II. analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;
- III. propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV. participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT, COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual.
- V. promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando à integração das ações;
- VI. promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias, para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;